TC nº 72-003.179.12-00

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição aos cofres públicos, com quitação. Adiantamento. SEHAB. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

TC citado 72.001.720.11-82

Legislação citada: Art. 60, Lei 8.666/93. Arts. 68 e 69, Lei 4.320/64. Lei Mun. 10.513/88. Dec. Mun. 52.756/11. Art. 2º, Dec. Mun. 48.592/07.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.179.12-00, 72-000.616.13-97, 72-002.836.13-64, 72-003.193.13-11

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os TCs 72-003.179.12-00, 72-000.616.13-97, 72-002.836.13-64 e 72-003.193.13-11, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.886ª S.O., para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, com voto proferido em separado, e EDSON SIMÕES, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em negar provimento ao recurso obrigatório, mantendo-se, na íntegra, a Decisão recorrida, uma vez que não foi imputada à servidora a obrigação de recolher, bem como, lhe foi outorgada quitação integral.

Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e JOÃO ANTONIO, que deram provimento integral para o fim de declarar a

regularidade da prestação de contas examinada, outorgando quitação à interessada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os trâmites regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.193.13-11.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-003.193.13-11.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-003.193.13-11..